



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CONTRATO Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado Câmara Municipal de Tapurah e do outro a empresa **TV BURITIS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Elder Gobbi**, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TV BURITIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.485.628/0001-2 e Inscrição Estadual isento estabelecida a **Avenida Brasil, n.º 1.033, 1º andar**, Centro, Tapurah - MT, neste ato representada pelo Sr. **ODENIR ZANCANARO**, Brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o processo licitatório nº 02/2018 pela **inexigibilidade de licitação nº 01/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundo cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 por meio do processo licitatório n.º 008/2023, nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de **10 (dez)** meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em **01/03/2023 até 31/12/2023**.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 17.300,00** (dezessete mil e trezentos reais), a serem pagos em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.730,00** (um mil setecentos e trinta reais)

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- h) Realizar atendimento de suporte in loco na Câmara Municipal de Tapurah;
- i) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria pelo PRESIDENTE.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12.1 Como condição para o pagamento, a empresa fornecedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah – MT, 28 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ELDER GOBBI

PRESIDENTE

CONTRATANTE

TV BURITIS LTDA - ME

CNPJ N° 03.485.628/0001-2

CONTRATADA



entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º. No processo físico não haverá lances, sendo aberto os envelopes de propostas.

Art. 19. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 20. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

TÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Julgamento

Art. 21. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 22. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, a verificação quanto à compatibilidade do preço será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 23. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 24. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º. No caso de dispensa física os documentos previstos no caput deste artigo devem ser entregues presencialmente ou por meio de e-mail oficial previsto no edital.

§ 2º. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Habilitação

Art. 25. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. No caso de dispensa física os documentos de habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

§ 3º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema ou e-mail oficial.

Art. 26. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 27. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 25, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequentemente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III Procedimento fracassado ou deserto

Art. 28. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, ou

III - valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

TÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I Adjucação e homologação

Art. 29. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Aplicação

Art. 30. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 31. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. Nos processos de dispensa de licitação fica vedado o sigilo dos orçamentos

Art. 32. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Parágrafo único. Nas dispensas físicas ou presenciais deverão ser observados preferencialmente o horário de Cuiabá-MT, ressalvado outro horário previsto no edital.

Art. 33. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 34. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 35. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE TV PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA TV BURITIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Elder Gobbi, portador do RG Nº X.XXX.XXX-X, inscrito no CPF/IMF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa TV BURITIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.628/0001-2 e Inscrição Estadual isento estabelecida a Avenida Brasil, n.º 1.033, 1º andar, Centro, Tapurah - MT, neste ato representada pelo Sr. ODENIR ZANCANARO, brasileiro,....., Portador do RG nº xxxxxx-x, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, com endereço no município de Tapurah-MT, doravante denominada "CONTRATADA", do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o processo licitatório nº 02/2018 pela inexigibilidade de licitação nº 01/2023, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecendo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 presente instrumento contratual tem por objetivo a Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 110 (cento e dez) inserções mensais de até 30 (trinta) segundo cada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 por meio do processo licitatório nº 008/2023, nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 01/03/2023 até 31/12/2023.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 17.300,00 (dezasete mil e trezentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais).

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Tapurah – MT; em 28 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO

N.º 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela portaria nº 021/2021 e Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós e o município de Alta Floresta, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2013, que dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, e demais normas vigentes que regem a aquisição pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Período de Recebimento de Documentos: A partir do dia 01/03/2023 a

Horário: 07h00min às 17h00min

Local do recebimento dos documentos:

Rua do Araújo nº 264 - Setor B - Alta Floresta/MT. Fone: (66) 3521-6867

ou 3521-5471

Sites: Edital completo poderá ser obtido na sede do Consórcio e no site <https://www.consorciotaltapajos.com.br/> (link: "Licitações").

Meios para contato

Telefone: (66) 3521-6867 / 3521-5471 ou 3563/2723

E-mail: consorciotaltapajos@hotmail.com

licitacao@altafloresta.mt.gov.br

Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (fuso horário de Mato Grosso).

Alta Floresta/MT, 28 de fevereiro de 2023

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Presidente da C.P.L.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2023, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: BORGES & CIA LTDA-ME

OBJETO: "CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS"

VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 28/02/2023 a 31/03/2023.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Virginia Patricia S.R de Oliveira
Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

ATO

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

VALOR DO ADITIVO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo resolvem aditar a "CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS E REPASSES", ante a necessidade do CONTRATANTE em acrescentar ao "PAPI – Programa de Atendimento a Pacientes Intermunicipais" a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo a partir desta data prevalecer o seguinte: "CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS E REPASSES – [...] "PAPI – Programa de Atendimento a Pacientes Intermunicipais - está estimado em R\$ 127.590,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais), que será repassado parcelas de R\$ 5.632,50 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) nos meses de Janeiro (01), Maio (05), Junho (06), Julho (07), Setembro (09), Outubro (10), Novembro (11), Dezembro (12) e em parcelas de R\$ 25.632,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) nos meses de Fevereiro (02), Março (03), Abril (04), do corrente ano. O recurso tem por finalidade ser usado no atendimento à saúde e a administração, sendo que o importe mensal de R\$ 2.816,25 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) deverá ser disponibilizado para as despesas administrativas do consórcio e, consequentemente, o saldo remanescente será destinado ao Programa de Atendimento ao Paciente Intermunicipalizado (PAPI). Será liberado de acordo com os valores recebidos e repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONTRATADO, deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês vigente, obrigando-se o mesmo a providenciar autorização junto à instituição bancária em que mantenha conta corrente movimento para débito automático e crédito automático em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE" Colíder – MT, 16 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.833.348/0001-07, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE NA LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº. 001/2023, CUJO OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, FORAM CRENCIADAS AS EMPRESAS: